



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Professor de Língua Portuguesa – 23,5 horas semanais, em caráter temporário e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Educação, em atendimento ao Ano Letivo.

**Art. 2º** O vencimento do cargo de Professor de Língua Portuguesa será o Valor do Piso do Magistério Público, previsto no art. 38 da Lei Municipal 2.201/22 equivalente ao Valor de Ingresso para carga horária de 23,5 horas (Plano de Carreira do Magistério Público).

**Art. 3º** O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal 2.201/22 (Plano de Carreira do Magistério Público), como consta em anexo.

**Art. 4º** O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I.** Jornada de trabalho com carga horária de 23,5 (vinte e três vírgula cinco) horas semanais;
- II.** Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III.** Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV.** Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V.** Gratificação por difícil acesso, em caso de lotação em escola com difícil acesso.





**Art. 5º** O contrato terá duração de 1 (um) ano, sendo autorizada sua prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de pessoal concursado, ou finde a necessidade.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 3 de fevereiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES  
Prefeito Municipal





## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- b) Descrição Analítica: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO - CARGA HORÁRIA SEMANAL:

Professor de Língua Portuguesa com carga horária de 23:30h (23,5).

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo, habilitação específica de curso superior em licenciatura plena, específico para a disciplina respectiva ou formação superior em área correspondente.
- b) Idade: Mínima: 18 anos.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de Professor de Língua Portuguesa, a fim de suprir necessidade excepcional e temporária da rede municipal de ensino.

A medida se faz necessária em razão de que a professora titular do referido componente curricular encontra-se atualmente designada para o exercício da função de Diretora Escolar (Servidora Lisandra - Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro José de Borba), afastando-se, de forma provisória, das atividades em sala de aula. Tal afastamento, embora indispensável para a adequada gestão da unidade escolar, gera vacância temporária na disciplina de Língua Portuguesa, cuja oferta regular é obrigatória e essencial ao cumprimento da carga horária mínima e do calendário letivo.

Ressalta-se que a situação possui caráter transitório, uma vez que o vínculo da professora com o cargo efetivo permanece inalterado, inexistindo vacância definitiva. Assim, a contratação temporária mostra-se como o instrumento legal e adequado para garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, evitando prejuízos pedagógicos aos alunos e assegurando a regularidade das atividades escolares.

A proposição encontra amparo no interesse público e nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da legalidade, não configurando ampliação permanente do quadro de pessoal, mas tão somente medida excepcional para atender a uma necessidade específica e temporária.

Diante do exposto, a presente proposição revela-se necessária e plenamente justificada, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres vereadores.

Caraá, 3 de fevereiro de 2026.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B2B-3F88-A52B-6694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 04/02/2026 16:35:30  
GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/1B2B-3F88-A52B-6694>